Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 56/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/00720/2012 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1232005 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO |
| **JURISDICIONADO** | **:** THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **INTERESSADO** | **:** L LIMA ELETRONICA INFORMATICA E REFRIGERACAO LTDA |
| **VALOR** | **:** R$ 720.000,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.**

É regular a formalização do Termo Aditivo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares e se mostra apto a produzir os efeitos da celebração da avença.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Substituta a Exma. Sra. Patrícia Sarmento dos Santos, em declarar regular a formalização do Termo Aditivo nº 1 ao Contrato Administrativo nº 6/2011, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração – SAD, na gestão da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos e a empresa L. Lima eletrônica, informática e refrigeração Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

Em Substituição Legal

**RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 6/2011 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração – SAD, e a empresa L. Lima eletrônica, informática e refrigeração Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de estado à época.

O objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção de condicionadores de ar, no valor total de R$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G.JAS n. 10085/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 2363/2014, entendendo pela legalidade e regularidade do Termo Aditivo n. 1.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO n. 4117/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

**VOTO**

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 6/2011, está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 6/2011 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração – SAD, e a empresa L. Lima eletrônica, informática e refrigeração Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de estado à época, conforme dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora

Em Substituição Legal

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP